



# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 1 de julho de 2020.

DE: Procuradoria  
PARA: Comissões Permanentes

**Referência:**

Processo nº 318/2020

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 17/2020

Autoria:

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Ementa: Mensagem nº 26/2020 Autoriza o poder Executivo Municipal, a extinguir escolas Municipais e dá outras providências.

---

## **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Para Parecer Jurídico

**Ação realizada:** Parecer Favorável

**Descrição:** PAREDER JURÍDICO 029/2020 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 017/2020.

PARECER SIMPLIFICADO - O Chefe do Executivo encaminha a esta Casa de Leis o referenciado PL que cuida de EXTINGUIR 3 escolas da rede municipal informando que já se encontram desativadas.

Do exposto, e s.m.j., não encontro qualquer situação jurídica objetivamente a ser enfrentada pois a iniciativa do projeto foi de quem possui competência para iniciá-lo, e a autorização busca servir única e exclusivamente para formalizar uma desativação de unidades que já não tinham utilização pela Secretaria Municipal de Educação, conforme reiterado pela mensagem.

POSTO ASSIM, sou de opinião que a proposta pode seguir seu normal curso legislativo, indo às Comissões e se recomendada ao Plenário para discussão e votação. Tratando como se trata de projeto de lei ordinária, para aprovação, necessitará do voto da maioria simples, desde que presente a votação a maioria absoluta dos vereadores, qual seja, sete parlamentares.

É como vejo.

MARATAÍZES em 30 de junho de 2020.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 33003800360030003A005400



Câmara Municipal de  
**MARATAÍZES**

EDMILSON GARIOLLI - OAB-ES 5.887

ASSESSOR JURÍDICO.

**Próxima Fase:** Para Parecer nas Comissões

**Edmilson Gariolli**  
**Assessor(a) Jurídico**

